



INGÁ-PARAÍBA

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2023

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE INGÁ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INGÁ/PB- CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 521/2019, de 10 de abril de 2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 004/2023**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CONANDA**, assim como pela Lei Municipal nº 521, de 10 de abril de 2019, e Resolução nº 002/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ingá/PB, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas pela Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este diploma legal, assim como pela Lei Municipal nº 521 de 10 de abril de 2019.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ingá/PB visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do **CONANDA**, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 17, da Lei Municipal nº 521/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- Reconhecida idoneidade moral e social comprovada por certidão negativa de distribuições civis e criminais;

II- Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III- Residir no município por no mínimo 02 anos;

IV- Ser alfabetizado;

V- Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

VI- Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

VII- Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

VIII- Aprovação em prova escrita que apurará os conhecimentos específicos sobre legislação e doutrina que se refere à criança e ao adolescente;

IX- Experiência de atuação na função em área da defesa e atendimento às crianças e aos adolescentes, observando um período mínimo de 02 (dois) anos, mediante comprovação idônea.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 521/2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de 01 salário mínimo vigente, acrescidas das gratificações

e vantagens previstas em lei.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Dia e locais de votação;
- f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h)** Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela

inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente, ou por meio de procurador, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ingá/PB, na Rua Presidente João Pessoa, nº33, nesta cidade, das 08:00 às 14:00 horas entre os dias 17/04/2023 a 08/05/2023;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação com foto

b) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

c) Comprovante de residência no próprio nome com CEP,

d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

f) Cópia do Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio;

g) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 anos.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para

inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos cujas candidaturas foram deferidas e indeferidas;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, após o termo de prazo das inscrições.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão

notificados pessoalmente, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar para apresentar sua defesa à comissão eleitoral do CMDCA;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 48 horas, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados;

10.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA PROVA ESCRITA

11.1. A prova realizar-se-á no dia 09 de Julho de 2023.

Parágrafo único. O (A) candidato (a) que não comparecer à prova será automaticamente eliminado do pleito.

11.2. A pontuação da prova escrita composta por questões objetivas e subjetivas, será composta da seguinte forma:

QUESTÕES	PONTO POR QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS	TOTAL DA PROVA ESCRITA
20 QUESTÕES OBJETIVAS:	2,5 PONTOS	50	100
02 QUESTÕES SUBJETIVAS	25 PONTOS	50	

QUESTÕES OBJETIVAS	
CONHECIMENTO GERIAS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
05 Português	15 conhecimentos específicos

11.3. A prova escrita tem caráter eliminatório e classificatório com o espoco de avaliar o conhecimento do candidato escrito;

11.4. Serão considerados aprovados os candidatos que, no mínimo, obtiverem nota 50 (cinquenta) de aproveitamento em prova.

11.5. A prova terá duração de 03 (três) horas corridas. Sem hipótese de realização fora do horário estabelecido;

11.6. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova munido de caneta esferográfica preta ou azul transparente, bem como documento de identificação com foto, sem o quais não poderá realizar a prova.

11.7. O candidato poderá retirar-se do local de prova somente após 60 (sessenta) minutos do início das provas.

12. DO CONTEÚDO DA PROVA

12.1. Conhecimentos gerias- Português: Leitura e interpretação de texto; Sinônimos e antônimos, Concordância verbal e nominal; Crase; Pontuação.

Conhecimentos específicos: Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE); Lei Municipal nº 521/2019; Decreto Federal nº 5.007/2004 (Protocolo facultativo a convecção sobre os direitos da criança referente a venda de criança, prostituição e pornográfica infantil).

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro

do Conselheiro Tutelar;

13.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Ingá/PB realizar-

se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

14.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;

14.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

14.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.12. Em caso de empate na votação, o critério de desempate para a escolha do candidato, a priori, será o com maior pontuação na prova de conhecimento, se aplicada, e, havendo novo empate será escolhido o candidato com maior idade.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA,

decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/1990;

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares;

17.3. Ocorrendo a vacância do cargo assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ingá/PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de

Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 521/2019;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, até 10 (dez) dias antes da eleição, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

18. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ingá/PB, 03 de abril de 2023


MAGNA ADRIANA CARVALHO
Presidente do CMDCA

ANEXO I
CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023 DO CMDCA

Elaboração e aprovação do edital de convocação.	30/03/2023
Publicação do edital de convocação	03/04/2023
Período do registro de candidatura	24/04 a 11/05/2023
Período para análise dos registros de candidaturas	15/05 a 18/05/2023
Publicação do edital com os nomes dos candidatos inscritos	23/05/2023
Prazo para impugnação de candidaturas	23/05 a 25/05/2023
Notificação dos Candidatos impugnados e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas.	29/05 a 01/06/2023
Prazo para apresentação de defesa das candidaturas indeferidas pela Comissão Especial.	14/06/2023
Prazo para análise e decisão dos recursos e pedidos de impugnação	15/06/2023
Prazo de recurso contra as candidaturas indeferidas	19/06 a 21/06/2023
Prazo para análise e decisão final em plenária do CMDCA	21/06/2023
Análise dos recursos de candidaturas	21/06 a 22/06/2023
Publicação da lista final dos candidatos com inscrições deferidas e homologação	04/07/2023
Reunião para firmar compromisso com os candidatos	06/07/2023
Prova inscrita para os Candidatos homologados	09/07/2023
Publicação para o resultado da prova	11/07/2023
Prazo para recurso	12/07 a 13/07
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral e Divulgação do resultado dos recursos e publicação do resultado final com Ofício ao MP.	18/07 a 20/07
Início do prazo para realização da Campanha Eleitoral pelos candidatos	20/08/2023 a 30/09/2023
Inscrições dos Delegados e fiscais	24/07 a 26/07/2023
Indicação dos mesários	27/07/2023
Divulgação do local e horários para votação	02/08/2023
Entrega das credenciais aos delegados	21/09/2023
Encerramento da campanha eleitoral	30/09/2023
Dia da votação	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação	01/10/2023
Prazo para apresentação de recursos para	03/10/2023

impugnação do resultado da eleição	
Julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	04/10/2023
Resultado do julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	05/10/2023
Resultado final da eleição	19/10/2023
Curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes	07/11 a 09/11/2023
Posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/2024

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo Sr. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ingá/PB.

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, com endereço na _____, venho requerer a Vossa Senhoria o deferimento de minha candidatura ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar do Município de Ingá, nos termos da Lei Federal 8069/1990, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e da Lei Municipal 521/2019.

Assinatura do(a) requerente

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Colar foto 3x4

1. DADOS PESSOAIS										
Nome Completo										
Nome Social										
Sexo: () M () F		Data de Nascimento:								
Naturalidade						Nacionalidade				
Filiação										
RG				Emissor				Data emissão		
CPF										
Título de Eleitor	de			Seção			Zona			
2. ENDEREÇO RESIDENCIAL										
Rua/Av										
Bairro					Cidade				UF	
CEP						Telefones				
E-mail										
3. ESCOLARIDADE										
() Ensino Médio Completo () Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo										
() Especialização () Mestrado () Doutorado										
4. ATIVIDADE PROFISSIONAL										
Exerce alguma atividade profissional? () Sim () Não						Qual?				
5. DOCUMENTOS										
() Cópia do RG										
() Cópia do CPF										
() Cópia do Título de Eleitor										
() Cópia do Comprovante de Residência em próprio nome da área concorre										
() Cópia do comprovante de escolaridade										
() Documento de comprovação de experiência com crianças e adolescentes de, no mínimo 02 anos.										
() Certidão de quitação eleitoral										
() Certidão negativa criminal federal e estadual										
() Certidão de quitação com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.										

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO RE RECURSO

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, com endereço na _____, venho, nesta data, apresentar RECURSO em face do indeferimento da minha candidatura, pelas razões fáticas e jurídicas adiante expostas:

_____, _____ de _____ 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO À CANDIDATURA

Eu, _____, RG nº _____
e CPF nº _____, com endereço na
_____, venho, nesta data, apresentar
IMPUGNAÇÃO À CANDIDATURA do(a) Sr.(a)
_____, pelas razões fáticas e jurídicas adiante
expostas: _____

_____, _____ de _____ 2023.

Assinatura do Candidato